



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= LEI Nº 482, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964 =

Dispõe sobre antecipação de pagamento do imposto de sisa.

ANTÔNIO TISSÉO, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

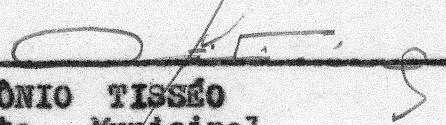
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica facultado ao compromissário comprador bem como aos cessionários, ainda que esteja quitado ou vencido o compromisso, recolher, por antecipação e pelo valor do imóvel à data do compromisso originário, o imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", devido pela transmissão, desde que o faça dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente lei.

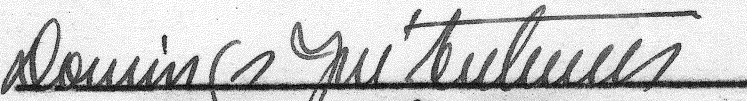
§ Único - A faculdade outorgada neste artigo não contempla os adquirentes de imóveis de valor excedente a R\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), adquiridos posteriormente ao exercício de 1962.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 16 de dezembro de 1964


ANTÔNIO TISSÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 16 de dezembro de 1964


DOMINGOS JOSÉ ANTUNES
Diretor Geral da Secretaria